

RAZÕES DE UMA ATITUDE

Confrontados desde sempre com sucessivas legislações que ignoram as suas dúvidas, os seus problemas específicos, as questões imediatas e futuras que se lhes põem e coactados no seu direito de público esclarecimento de notas officiosas tendenciosas e menos exactas (v.g. Nota officiosa do M.S.A. em 21-XI-71) acham-se os médicos internos dos Hospitais uma vez mais nessa mesma situação.

A publicação do Dec. 414/71 que escriptura, ou pretende estruturar, as Carreiras Médicas (e entre elas a Hospitalar) e a sua aplicação imediata, foi o facto que levou os mais directos e imediatamente atingidos — médicos internos do 2º. Ano do Internato Geral — a uma atitude de contestação frontal e urgente. Fruto de congeminações de pessoas ou organismos que ignoram ou pretendem inascarar os erros, as deficiências, a caducidade das estruturas sanitárias e particularmente hospitalares do País, ignorando os pontos de vista e razões dos Internos, superiormente expostos pelos seus representantes e pelo seu órgão representativo (Conselho Nacional do Internato Médico), necessariamente o referido Decreto teria de defrontar a oposição de todos aqueles que, aceitando as obrigações que lhes incumbem como médicos e como homens, entendem ser seu dever denunciar prepotências legislativas apoiadas em presumidos interesses do País.

São necessários factos concretos? Pois consultam-se os assentos das reuniões do C.N.I.M. ou escutam-se as opiniões aí frequentemente, senão constantemente, emitidas pelos seus membros e atinentes à necessidade de se respeitarem os seus pontos de vista; à necessidade de se moralizar toda a orgânica do Internato, nomeadamente no respeitante a critérios uniformes e isentos de provas, classificações e concursos; à necessidade de terminar de vez com medidas de excepção e protelamentos que só conduzem à estagnação dos problemas e ao seu consequente agravamento; à necessidade de a tal Conselho serem fornecidas bases concretas de trabalho para que fundamentalmente se pronuncie, pedido cuja resposta concreta, no caso do Dec. 414/71, foi a de colocar o Conselho perante o facto consumado da sua publicação. E isto para com o Órgão ao qual compete, segundo o Regulamento "velar pela eficiência e valorização do Internato nos seus aspectos de aperfeiçoamento técnico, ético e cultural" e "dar parecer sobre assuntos do Internato e propôr o que julgar conveniente para o aperfeiçoamento e valorização do mesmo". O que resta então a esse órgão? Dar o seu "Amen" às decisões superiores?

Mais factos? Pois procure-se saber porque não publicaram os jornais uma só linha dos esclarecimentos que, sobre a actual questão, lhes foram dados em Confe

rência de Imprensa dos Internos do Hospital de S. João da Porto, em 20-XI-71.

Procura-se saber junto da mesma Imprensa porque motivo não foi publicada até hoje uma simples moção que, sobre os seus problemas e aprovada por unanimidade, os Internos dos H.U.C. enviaram a todos os Jornais, para publicação, em 20-VII-70.

E seriam os Internos autorizados a desmentirem publicamente e na Imprensa uma nota oficiosa em que se afirma que "o Internato Médico está hoje aberto a todos os Licenciados em Medicina" quando o próprio Dec. 414/71 diz, no Artº. 12 que "o Internato de Policlínica é aberto aos licenciados em Medicina com idade não superior a 35 anos"?

Poderiam os Internos esclarecer publicamente que o regime de tempo pleno que sempre defenderam e que a referida nota parece dar a entender vigorar para todos, só o está, de facto, para os Internos do 1º. Ano do Internato Geral? E poderiam os Internos ser publicamente esclarecidos dos motivos pelos quais as vagas disponíveis para o Internato de Especialidades em 1972 e propostas pelos Serviços em função das suas capacidades foram drasticamente reduzidas (concretamente nos H.U.C. de 50 para 30)?

E poderiam ainda os Internos ser esclarecidos dos motivos pelos quais o acesso ao Internato de Especialidades se terá de fazer mediante provas clínicas com carácter local, quando o Senhor Secretário de Estado da Saúde alegava, em despacho de Nov/70 que "ouvidos os Directores Clínicos se entendeu serem tais provas dispensáveis"?

Estes, alguns dos pontos que os Internos gostariam de publicamente esclarecer e verem esclarecidos, como públicas forem as notas oficiosas.

Será então de admirar que os Internos se tenham visto obrigados a tomar uma atitude de oposição frontal perante a súbita imposição de tipos de provas, conseqüentes de uma legislação aplicada com carácter imediato e desrespeito pelos regulamentos a que esses mesmos Internos obedeciam? Porque, desfazendo equívocos e supostas intenções ocultas alegadas em notas oficiosas e em torpes comentários de alguns jornais diários, foi na verdade, a imposição aos Internos de uma legislação que não respeita as suas opiniões e se alonga ao seu imediato cumprimento, que motivou a atitude assumida. E se tudo se concretizou numa recusa do 2º. Ano do Internato Geral em comparecer às provas finais, isso se deve precisamente ao facto de serem eles os primeiros Internos a confrontarem-se com a aplicação prática da legislação.

Pelo o que atrás ficou exposto e que directa ou indirectamente motivou a atitude dos seus colegas do 2º. Ano do Internato Geral de Lisboa e Porto e porque concordam inteiramente com as suas razões teriam os Internos dos H.U.C. de solidarizar-se com a sua atitude e motivos determinantes, ao mesmo tempo que repudiavam as medidas repressivas que sobre esses colegas se abateram.

Esta a posição que aprovaram em Reunião Geral e por Unanimidade e da qual deram conhecimento a diversas entidades mais directamente ligadas ao problema.

Expostas assim as razões de uma atitude, não desejam os Internos do H.U.C. terminarem este esclarecimento sem uma nota construtiva da qual igualmente deram conhecimento superior. E assim adiando a questão de fundo para posterior estudo propuseram como solução para o problema imediato.

- a) Levantamento de todas as sanções a qualquer interno e consequentes desta questão.
- b) Suspensão imediata da aplicação do Decreto 414/71.
- c) Aplicação aos actuais Internos, no que respeita a provas e número de vagas do legislado no despacho de Novembro de 1970 do Senhor Secretário da Saúde e Assistência.

OS INTERNOS DOS HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Coimbra, 26 de Novembro de 1971